LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 724/2025
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Maruim/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Maruim/SE, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art.2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Maruim/SE na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art.3° - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Maruim/SE;
III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.4° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será composto por, no mínimo, 09 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada (06 membros) e 1/3 de representantes do Governo Municipal (03 membros).

§1° A representação Governamental será formada por 03 (três) secretarias municipais, sendo elas:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
II. Secretaria Municipal de Educação;
III. Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º - A definição da representação da sociedade civil será formada por 06 (seis) membros eleitos em Fórum de Eleição da Sociedade Civil ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Um representante de Movimento Sindical;
II. Um representante profissional na área nutricional;
III. Duas Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;
IV. Dois representantes de Movimentos populares organizados, associações comunitárias, Pastorais Sociais e organizações não governamentais.

§3° As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º O COMSEA será instituído através de portaria de nomeação municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art.5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de condução consecutiva.

Parágrafo único - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação à presidência com antecedência de no mínimo 01 (um) dia, ou até 02 (dois) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

Art.6º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a), representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho e nomeado pelo Prefeito Municipal.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§1º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§3º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§4º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art.7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maruim/SE contará com Câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art.8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Maruim/SE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.9º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Maruim/SE, assim como a suas Câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art.10° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Maruim/SE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art.11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Maruim/SE elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instituição.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maruim/SE, 01 de setembro de 2025.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.09.01 20:39:39 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal